

AUTÓGRAFO Nº 95/2018 AO PLL Nº 033/2018

Institui a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído na rede pública municipal de ensino, a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar a todas as escolas que receberem recurso municipal, emendas impositivas ou doação de parcerias privadas, destinadas a este fim.

Art. 2º Para efeitos desta lei, a distribuição dos uniformes dar-se-á gratuitamente, de forma progressiva, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal.

§ 1º O uniforme escolar, de uso diário deverá ser adequado às estações do ano, às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

§ 2º O conjunto do uniforme escolar, confeccionado nas cores definidas por cada Instituição de Ensino individualmente ou em padrão se assim for de comum acordo aos grupos escolares.

§ 3º A distribuição dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.

§ 4º Fica a critério da Instituição de Ensino, fazer o termo de responsabilidade do uniforme adotado, se vai ser reutilizado por outro aluno no ano posterior ou quando o aluno sair da Escola.

Art. 3º Fica autorizado ao Município firmar parcerias com pessoas jurídicas estabelecidas em Gramado, objetivando a adoção do uniforme escolar.

§ 1º A adoção do uniforme escolar, nos termos previstos no caput deste artigo, compreende o custeio, pelo adotante, do uniforme escolar aos alunos de um ou mais estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública municipal.

§ 2º A adoção do uniforme escolar ocorrerá mediante cadastramento e seleção pública dos interessados.



Art. 4º As despesas decorrentes desta lei poderão correr de conta de dotações próprias do orçamento municipal, emendas impositivas ou parcerias com pessoas jurídicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 17 de dezembro de 2018.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado